

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 10/2014 Sessão Ordinária - 24/03/2014

- 1 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 205/2013 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** – Denomina de “ADEMAR CARLOS DE SOUZA”, a Quadra Poliesportiva localizada na Avenida 80, entre Ruas 14 e 15 – Bairro Jardim Santa Maria. Processo nº 13865.
- 2 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 269/2013 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI** – Institui a “Semana Municipal pelo Respeito ao Nascimento – SMRN”. Processo nº 13946.
- 3 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 271/2013 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** – Cria “Grupo de Defesa Civil Escolar – GDCE” nas Escolas Municipais da Cidade de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 13948.
- 4 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 275/2013 – PAULO MARCOS GUEDES** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de Salva Vidas nos Clubes, parques aquáticos, sociedades recreativas, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo e dá outras providências. Processo nº 13953.
- 5 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 281/2013 – DALBERTO CHRISTOFOLETTI** – Institui no Calendário Oficial do Município a “Semana Municipal do Teatro” e dá outras providências. Processo nº 13960.
- 6 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 282/2013 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Institui a “Semana de Prevenção e Controle do Colesterol” no Município de Rio Claro/SP e dá outras providências. Processo nº 13961.
- 7 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 283/2013 – MARIA DO CARMO GUILHERME, ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI E GERALDO LUIS DE MORAES** – Institui no Município de Rio Claro/SP a “Semana dos Direitos Humanos”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de dezembro, em função da Declaração Universal dos Direitos humanos, que foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Processo nº 13962.
- 8 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 285/2013 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Institui Programa de Instalação de brinquedos e equipamentos para pessoas com deficiência em parques, praças e outros locais públicos destinados à prática de esportes e de lazer em Rio Claro/SP. Processo nº 13964.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

9 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 288/2013 – MARIA DO CARMO GUILHERME E RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI** – Altera dispositivos da Lei nº 4428 de 10 de dezembro de 2012 e dá outras providências. Processo nº 13968.

10 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 289/2013 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Altera dispositivos da Lei nº 3990 de 23 de outubro de 2009 e dá outras providências. Processo nº 13969.

11 – 1ª Discussão **PROJETO DE LEI Nº 080/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Auxílio à entidade Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – Central Brasileira – ADRA e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 080/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14098.

12 - 1ª Discussão **PROJETO DE LEI Nº 081/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Núcleo Artevida – Associação Beneficente e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 081/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14099.

13 - 1ª Discussão **PROJETO DE LEI Nº 082/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Auxílio à entidade Núcleo Artevida – Associação Beneficente e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 082/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14100.

14 - 1ª Discussão **PROJETO DE LEI Nº 083/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Núcleo Artevida – Associação Beneficente e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 083/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14101.

15 -1ª Discussão **PROJETO DE LEI Nº 084/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO – SP e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 084/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14102.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16 - 1ª Discussão **PROJETO DE LEI Nº 085/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Auxílio à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO – SP e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 085/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14103.

17 - 1ª Discussão **PROJETO DE LEI Nº 086/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Associação de Pais e Amigos do CENTRO DE HABILITAÇÃO INFANTIL “PRINCESA VICTORIA” e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 086/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14104.

18 - 1ª Discussão **PROJETO DE LEI Nº 087/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade CASA DOS ESPÍRITAS mantenedora do INSTITUTO “ALLAN KARDEC” e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 087/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14105.

19 - 1ª Discussão **PROJETO DE LEI Nº 088/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO DA ESCÓCIA e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 088/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14106.

20 - 1ª Discussão **PROJETO DE LEI Nº 089/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade ASSOCIAÇÃO LUTE PELA VIDA – GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER (GAAC) e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 089/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14107.

21 - 1ª Discussão **PROJETO DE LEI Nº 090/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade União de Amigos – UDAM e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 090/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14108.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- 22 - 1ª Discussão **PROJETO DE LEI Nº 091/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 091/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14109.
- 23 - 1ª Discussão **PROJETO DE LEI Nº 092/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA FILARMÔNICA DE RIO CLARO. Parecer Jurídico nº 092/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14110.
- 24 - 1ª Discussão **PROJETO DE LEI Nº 093/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA SINFÔNICA DE RIO CLARO. Parecer Jurídico nº 093/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14111.
- 25 - 1ª Discussão **PROJETO DE LEI Nº 094/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à SOCIEDADE MUSICAL “UNIÃO DOS ARTISTAS FERROVIÁRIOS”. Parecer Jurídico nº 094/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14112.
- 26 - 1ª Discussão **PROJETO DE LEI Nº 095/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica “KINO-OLHO”. Parecer Jurídico nº 095/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14113.
- 27 - 1ª Discussão **PROJETO DE LEI Nº 096/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO “O MENSAGEIRO”. Parecer Jurídico nº 096/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14114.
- 28 - 1ª Discussão **PROJETO DE LEI Nº 097/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D’ALMA DE ARTES CÊNICAS. Parecer Jurídico nº 097/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14115.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 205/2013

PROCESSO Nº 13865

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “ADEMAR CARLOS DE SOUZA”, a Quadra Poliesportiva localizada na Avenida 80, entre Ruas 14 e 15 – Bairro Jardim Santa Maria).

Artigo 1º - Fica denominada de “ADEMAR CARLOS DE SOUZA”, a Quadra Poliesportiva localizada na Avenida 80, entre Ruas 14 e 15 – Bairro Jardim Santa Maria.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 17/03/2014 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 269/2013

PROCESSO Nº 13946

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui a “Semana Municipal pelo Respeito ao Nascimento –SMRN”).

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal pelo Respeito ao Nascimento – SMRN, que será comemorado anualmente na semana de 15 a 22 de maio.

Artigo 2º - Durante o dia Municipal pelo Respeito ao Nascimento – SMRN, serão programadas exposições, campanhas positivas de parto humanizados, do parto ativo, do protagonismo da mulher no parto e luta contra a banalização da cesárea em várias frentes de ação.

Artigo 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 17/03/2014 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 271/2013

PROCESSO Nº 13948

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Cria “Grupo de Defesa Civil Escolar – GDCE” nas Escolas Municipais da Cidade de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica criado em todas as Escolas Municipais de nosso Município o “Grupo de Defesa Civil Escolar” com a finalidade de:

- I - Desenvolver uma cultura de prevenção de sinistros a partir do ambiente escolar;
- II - Propiciar condições mínimas de prevenção a sinistros e outras emergências que ponham em risco a vida dos alunos, professores e funcionários da unidade escolar;
- III - Preparar os profissionais da educação para atuarem em casos emergenciais;
- IV - Articular ações desenvolvidas na unidade escolar com a defesa civil municipal e o corpo de bombeiros, sediados na área de sua abrangência.

Artigo 2º - As noções gerais sobre procedimentos de defesa civil serão tratadas de forma transversal no currículo de cada unidade escolar;

Artigo 3º - Os Projetos Pedagógicos das Unidades Escolares deverão conter obrigatoriamente capítulo sobre procedimentos de prevenção combate a sinistros e situações emergenciais.

Artigo 4º - Toda Unidade Escolar deverá realizar pelo menos duas vezes ao ano exercício de “Plano de Abandono”, podendo ser realizado em conjunto com a Defesa Civil do Município.

Artigo 5º - O GDCE será composto por:

- I - um representante da gestão da unidade escolar;
- II - um representante dos professores;
- III - um representante dos funcionários;
- IV - um representante dos estudantes, mediante indicação do grêmio estudantil, onde houver;
- V - um representante da CIPA.

Parágrafo Único - A coordenação deste grupo será regulamentada por Decreto, através do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerada esta como prestação de serviço relevante, constando dos assentamentos respectivos.

Artigo 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 17/03/2014 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 275/2013

PROCESSO Nº 13953

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de Salva Vidas nos Clubes, parques aquáticos, sociedades recreativas, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo e dá outras providências).

Art. 1º - É obrigatória a permanência de Salva Vidas qualificados nos clubes, parques aquáticos, sociedades recreativas, que possuem piscinas, lagos, represas ou rios de uso coletivo, em suas dependências, durante o período em que as áreas aquáticas estão abertas aos seus associados ou frequentadores, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Salva Vidas deve comprovar os seguintes requisitos:

- I - ser maior de dezoito anos de idade;
- II - possuir curso ou treinamento específico para o desempenho da função;
- III - possuir condicionamento físico;
- IV - ter equilíbrio psicológico e gozar de perfeita saúde;

Art. 3º - Fica determinada a presença de 01 (um) Salva Vidas para áreas superfície aquática de até 300 m² (trezentos metros quadrados), onde estão instaladas as piscinas, lagos, represas ou rios, ou áreas de natação, ultrapassando esta metragem, é obrigatória a presença de 02 (dois) Salva-Vidas, onde estão instaladas as piscinas, lagos, represas ou rios, ou áreas de natação, independentes do tamanho das mesmas.

Parágrafo Único - Para a áreas superiores a 600 m² (seiscentos metros quadrados) de superfície aquática, será estipulado um acréscimo ao estabelecido no caput deste artigo, de 01 (um) Salva Vidas para cada 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) assim sucessivamente, onde estão instaladas as piscinas, lagos, represas ou rios, ou áreas de natação.

Art. 4º- Os clubes, parques aquáticos, sociedades recreativas, deverão manter um local adequado e estratégico, com altura superior a 1:50 metros do piso, a fim de que o Salva Vidas, tenha uma visão ampla da área monitorada.

Art. 5º- Nas proximidades das piscinas, deverá ter ao alcance do Salva Vidas, bóias, coletes salva vidas, apito, cilindro de oxigênio e kit de primeiros socorros, e nos que possuírem lagos e rios, um bote inflável para 04 (quatro) pessoas e, de acordo com a correnteza, deverá estar munido de motor de popa, sendo que todos os equipamentos devem estar em perfeitas condições para o uso.

Art. 6º - É Obrigatória a colocação, em local de fácil visualização, de letreiro com a profundidade das piscinas, lagos, represas ou rios.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - O letreiro deve ser acompanhado de figuras que possibilitem a compreensão da proibição do uso das partes fundas da piscina por crianças e adultos que não saibam nadar, e do mergulho de ponta cabeça dos adultos nas partes rasas.

Art. 7º- O não cumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

- I - notificação da infração e o prazo de 10 (dez) dias para o enquadramento na Lei;
- II - decorrido o prazo referido no inciso I, e constatado o não cumprimento da Lei, será aplicada multa no valor de 1000 (mil) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Município;
- III - na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro;
- IV - persistindo a infração da Lei, além da cobrança da multa, acarretará, sucessivamente:

- a) Suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- b) Não renovação do alvará de funcionamento;
- c) Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 8º - Os estabelecimentos citados nesta Lei terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem à presente Lei.

Art.9º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 17/03/2014 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 281/2013

PROCESSO Nº 13960

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Calendário Oficial do Município a “Semana Municipal do Teatro” e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituída a “Semana Municipal do Teatro” no calendário oficial do Município.

Artigo 2º - O evento será comemorado, anualmente, na segunda semana do mês de Julho.

Artigo 3º - No decorrer do evento, serão realizadas apresentações teatrais, incluindo peças teatrais, comédias “standup”, adaptações literárias e afins.

§ 1º – No mínimo um terço dos grupos teatrais e atores que compuserem o corpo artístico do evento serão do município.

§ 2º – Duas apresentações teatrais serão voltadas ao público infanto-juvenil, sem restrições de faixas etárias.

§ 3º – No mínimo uma apresentação teatral será realizada por dia, durante todos os dias da Semana Municipal do Teatro, salvo imprevistos de ordem técnica e/ou jurídica que impeçam a execução de uma das apresentações.

Artigo 4º – As apresentações teatrais serão executadas na maior diversidade de espaços públicos possíveis, a fim de democratizar o acesso à cultura.

Parágrafo único – No mínimo menos duas apresentações serão realizadas ao ar livre, em ambiente público, durante a Semana Municipal do Teatro.

Artigo 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 17/03/2014 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 282/2013

PROCESSO Nº 13961

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui a “Semana de Prevenção e Controle do Colesterol” no Município de Rio Claro/SP e dá outras providências).

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de Rio Claro/SP, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de Agosto, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a Secretaria Municipal de Saúde ficam autorizadas a criar programas relativos ao evento, utilizando para este fim todos os locais que julguem convenientes, além de firmar convênios com instituições da área da saúde.

Art. 3º - A Campanha de Prevenção e Controle de Colesterol deverá ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e informando o tipo sanguíneo aquelas que buscarem atendimento durante a semana.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei e a divulgação publicitária da campanha, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 17/03/2014 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 283/2013

PROCESSO Nº 13962

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Município de Rio Claro/SP a “Semana dos Direitos Humanos”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de dezembro, em função da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948).

Art. 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro/SP a “Semana dos Direitos Humanos”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de dezembro.

Art. 2º - A semana declinado no artigo 1º, será dedicada à realizações de eventos vinculados com palestras e seminários, sobre os Direitos Humanos.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei apoiar os respectivos eventos com campanhas educativas em repartições públicas, firmando parcerias com seus realizadores, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos com o objetivo de alertar a população da importância dos direitos humanos fundamentais.

Art. 4º - O evento de que trata esta Lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 17/03/2014 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 285/2013

PROCESSO Nº 13964

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui programa de instalação de brinquedos e equipamentos para pessoas com deficiência em parques, praças e outros locais públicos destinados à prática de esportes e de lazer em Rio Claro/SP).

Art. 1º Fica pela presente lei, instituído o programa de Instalação de Brinquedos e Equipamentos para Pessoas com Deficiência Física ou Mobilidade Motora Reduzida em Parques, Praças, Creches, Escolas de Educação infantil e outros locais destinados à prática de esportes e lazer no município de Rio Claro/SP.

Art. 2º O programa a que se refere o artigo 1º visa, por meio de convênios ou parcerias com empresas privadas interessadas, a instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de pessoas com deficiência de todas as idades, em praças, parques e outros locais públicos destinados à prática de esportes e de lazer em Rio Claro/SP.

Art. 3º Os brinquedos e equipamentos deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração das pessoas com deficiência.

Art. 4º As despesas decorrentes para a execução da presente Lei correrão por conta de convênios ou parcerias com a iniciativa privada, que cederão brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de pessoas com deficiência de todas as idades, e em contrapartida terão o direito de explorar sua publicidade no local.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 17/03/2014 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 288/2013

PROCESSO Nº 13968

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera dispositivos da Lei nº 4428 de 10 de dezembro de 2012 e dá outras providências).

Artigo 1º - O caput do artigo 2º da Lei 4428/12, passará a ter a seguinte redação:

“... Artigo 2º - O Parlamento Municipal do Idoso será eleito anualmente durante a Semana Municipal do Idoso, celebrada em outubro de cada ano, sendo que em anos eleitorais o Parlamento Municipal do Idoso será realizado obrigatoriamente no primeiro semestre. ...”

Artigo 2º - O artigo 7º da Lei 4428/12, passará a ter a seguinte redação:

“ ... Artigo 7º - Será realizada quinzenalmente uma Sessão Ordinária com a participação de todos os Vereadores do Parlamento Municipal do Idoso, eleitos como tal. ...”

Artigo 3º - O artigo 9º da Lei 4428/12, passará a ter um Parágrafo Único, que terá a seguinte redação:

“ ... Parágrafo Único - O Vereador que for empossado no Parlamento Municipal do Idoso fica impedido de assumir novamente a sua titularidade em novo mandato, sendo que o impedimento não se estende aos suplentes. ...”

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 17/03/2014 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 289/2013

PROCESSO Nº 13969

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera dispositivos da Lei nº 3990 de 23 de outubro de 2009 e dá outras providências).

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei 2767/95, alterado pelo artigo 5º da Lei 3990/09, passará a ter a seguinte redação:

“... Artigo 4º - O Parlamento Jovem de Rio Claro terá mandato de 3 (três) meses e, neste período, realizará Sessões abertas ao Público que deverão ocorrer quinzenalmente em horário antecedente às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Rio Claro, sendo que em anos eleitorais o Parlamento Jovem de Rio Claro será realizado obrigatoriamente no primeiro semestre.

Parágrafo Único - O Vereador que for empossado no Parlamento Jovem de Rio Claro fica impedido de assumir novamente a sua titularidade em novo mandato, sendo que o impedimento não se estende aos suplentes. ...”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 17/03/2014 – Maioria Simples.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.041/14

Rio Claro, 13 de março de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colegiada Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos públicos financeiros mensais à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerada como entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo por meio de seus diversos projetos sociais para o exercício da Assistência Social em nosso Município, bem como fortalecendo as ações pertinentes ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O recurso a ser repassado é oriundo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada do recurso recebido dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE AUXÍLIO

Processo nº : 410/2014
Origem : Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro
Beneficiário : ADRA
Projeto : Preparando para o Futuro

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a intervenção da Secretaria Municipal de Ação Social e a **Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais - Central Brasileira - ADRA**, objetivando a execução do projeto social "Preparando para o Futuro".

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palminio Altamari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado a **Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais - ADRA**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 15.355.260/0018-03, localizada à Avenida 13 JW, nº 100, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato, representado por seu atual Presidente, Pr. Emmanuel Oliveira Guimarães, portador do RG nº 4.589.604-0, e CPF nº 462.204.887-68, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Auxílio, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros a título de auxílio, destinados a aquisição de equipamentos voltados ao projeto social denominado "Preparando para o Futuro", executado pela **Entidade** com recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassados pela **Prefeitura**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Básica;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
- d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social;
- e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
- f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
- g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

2. Compete a **Entidade**:



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e **Prefeitura**;
- c) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.
- d) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
- e) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento do repasse mensal;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do recurso a ser repassado à Entidade é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.02.00 - 08 243 4001 2147 - 4.4.90.52.00 (478), mediante parcela única e conta bancária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 01/03/2014 à 30/06/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela Entidade, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura** e a **Entidade** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, _____ de _____ de 2014.

PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
Prefeitura Municipal de Rio Claro

EMMANUEL OLIVEIRA GUIMARÃES
ADRA

Testemunha 1

Nome: Luci Helena Wendel Ferreira
RG: 5.659.151-2
CPF: 820.989.998-87

Testemunha 2

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 080/2014

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Auxílio à entidade Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais - Central Brasileira - ADRA e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.02.00 - 08 243 4001 2147 4.4.90.52.00 (478), no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a entidade Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais - Central Brasileira - ADRA, CNPJ 15.355.260/0018-03.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de capital referentes ao Projeto "Preparando para o Futuro", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Auxílio.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 01 de março de 2014 a 30 de junho de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Auxílio, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

N.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Auxílio quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 080/2014 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 080/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 80/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, a efetuar repasses de recursos financeiros para a entidade Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – Central Brasileira - ADRA.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

218 

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária nº 14.02.00-08243.4001.2147.4.4.90.52.00 (478), no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

R18 

Câmara Municipal de Rio Claro

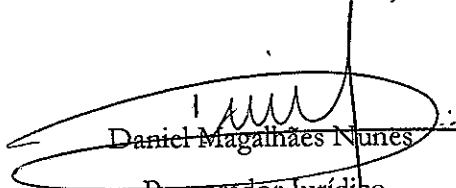
Estado de São Paulo

Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, **não há amparo legal** para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *"...promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Auxílio quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência"*.

Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 80/2014 reveste-se de **legalidade, desde que suprimido o artigo 7º**.

Rio Claro, 19 de março de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 080/2014

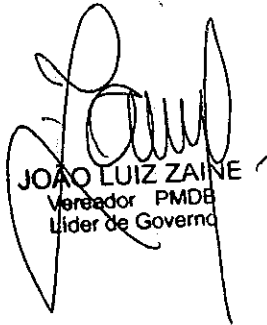
O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Auxílio à entidade Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – Central Brasileira – ADRA e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

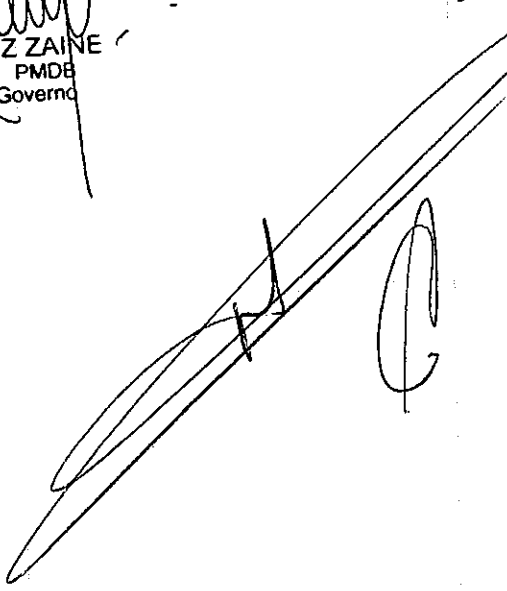
Rio Claro, 17 de março de 2014.

Spind

Rapex


JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador PMDB
Líder de Governo







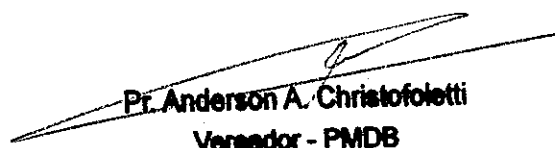
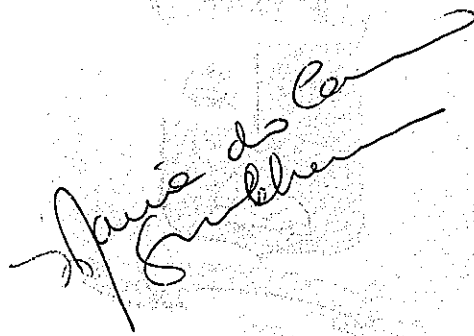
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 080/2014.

- 1) EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.

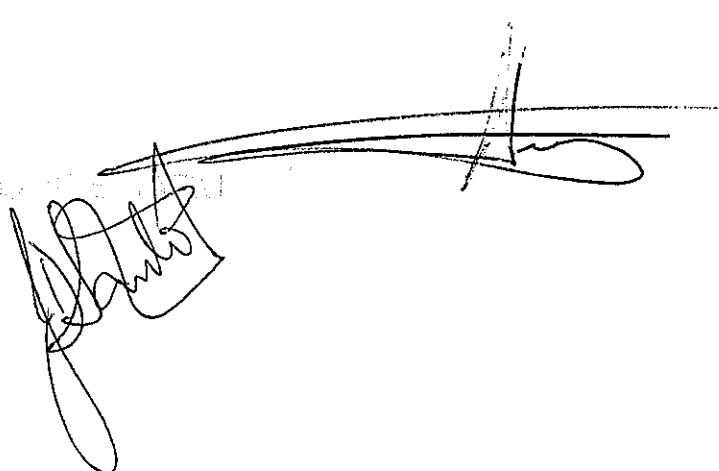
Rio Claro, 19 de março de 2014.



Pr. Anderson A. Christofolletti
Vereador - PMDB



PROFESSOR DALBERTO
VEREADOR
PDT - RIO CLARO / SP





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.042/14

Rio Claro, 13 de março de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos públicos financeiros mensais à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerada como entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo por meio de seus diversos projetos sociais para o exercício da Assistência Social em nosso Município, bem como fortalecendo as ações pertinentes ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O recurso a ser repassado é oriundo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada do recurso recebido dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo nº : 415/2014
Origem : Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro
Beneficiário : Núcleo Artevida - Associação Beneficente
Projeto : Musicalização

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e o **Núcleo Artevida - Associação Beneficente**, objetivando a execução do projeto social "**Musicalização**".

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palminio Altinari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**; neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado o **Núcleo Artevida - Associação Beneficente**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.885.038/0001-38, localizada à Rua 15 JW, nº 432, Jardim Bonsucesso, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por sua atual Presidente, Sra. Rosane Gemignani Rubio Claret, portadora do RG nº 8.580.454, e CPF nº 049.356.188-92, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, destinados a suprir as despesas correntes do projeto social denominado "Musicalização", executado pela **Entidade** com recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassados pela **Prefeitura**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Básica;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
- d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social;
- e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
- f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
- g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

2. Compete a **Entidade**:



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e **Prefeitura**;
- c) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.
- d) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
- e) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto da Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento do repasse mensal;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do recurso a ser repassado à Entidade é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.02.00 - 08 243 4001 2147 - 3.3.50.43.00 (477), mediante 11 (onze) parcelas e conta bancária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 01/02/2014 à 31/12/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela Entidade, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA NONA - DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura** e a **Entidade** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, ____ de ____ de 2014.

PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeitura Municipal de Rio Claro

ROSANE GEMIGNANI R. CLARET
Núcleo Artevida

Testemunha 1

Nome: Luci Helena Wendel Ferreira
RG: 5.659.151-2
CPF: 820.989.998-87

Testemunha 2

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 081/2014

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Núcleo Artevida - Associação Beneficente e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.02.00 - 08 243 4001 2147 - 3.3.50.43.00 (477), no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para a entidade Núcleo Artevida - Associação Beneficente, CNPJ nº 07.885.038/0001-38.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas correntes referentes ao Projeto "Musicalização", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 01 de fevereiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 081/2014 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 081/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 81/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, a efetuar repasses de recursos financeiros para a entidade Núcleo Artevida – Associação Beneficente.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

R 10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária nº 14.02.00-08243.4001.2147-3.3.50.43.00 (477), no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

R 18

Câmara Municipal de Rio Claro

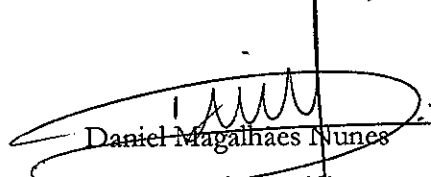
Estado de São Paulo

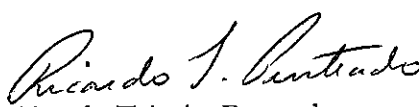
Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, não há amparo legal para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *“...promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Auxílio quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência”*.

Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 81/2014 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o artigo 7º.

Rio Claro, 19 de março de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 081/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Núcleo Artevida – Associação Beneficente e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 17 de março de 2014.

Guilherme

João Luiz Zaine
JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador - PMDB
Lider de Governo

Guilherme

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

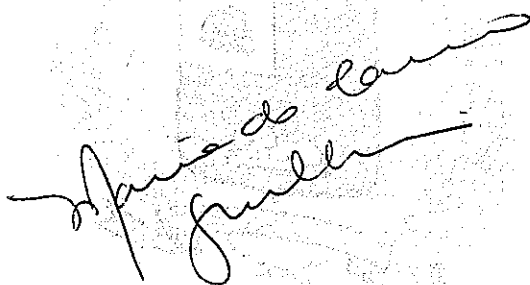
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

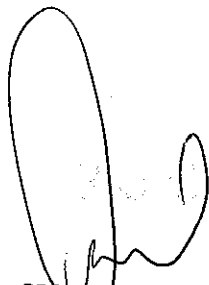
EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 081/2014.

- 1) EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.

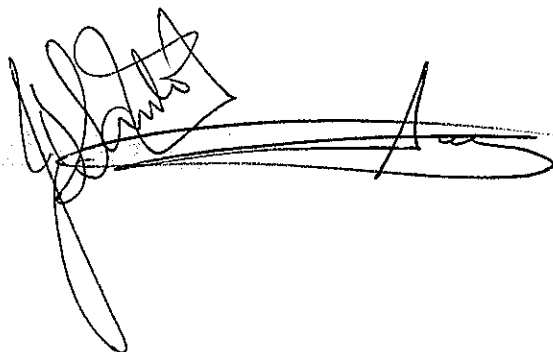
Rio Claro, 19 de março de 2014.



Pr. Anderson A. Christofolletti
Vereador - PMDB



PROFESSOR DALBERTO
VEREADOR
PDT - RIO CLARO / SP





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.043/14

Rio Claro, 13 de março de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos públicos financeiros mensais à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerada como entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo por meio de seus diversos projetos sociais para o exercício da Assistência Social em nosso Município, bem como fortalecendo as ações pertinentes ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O recurso a ser repassado é oriundo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada do recurso recebido dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

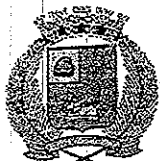
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE AUXÍLIO

Processo nº : 421/2014
Origem : Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro
Beneficiário : Núcleo Artevida – Associação Beneficente
Projeto : Musicalização

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e o **Núcleo Artevida – Associação Beneficente**, objetivando a execução do projeto social **"Musicalização"**.

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palminio Altinari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado o **Núcleo Artevida – Associação Beneficente**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.885.038/0001-38, localizada à Rua 15 JW, nº 432, Jardim Bonsucesso, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por sua atual Presidente, Sra. Rosane Gemignani Rubio Claret, portadora do RG nº 8.580.454, e CPF nº 049.356.188-92, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Auxílio, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros a título de auxílio, destinados a aquisição de equipamentos voltados ao projeto social denominado "Musicalização", executado pela **Entidade** com recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassados pela **Prefeitura**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Básica;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
- d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social;
- e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
- f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
- g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

2. Compete a **Entidade**:



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e **Prefeitura**;
- c) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.
- d) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
- e) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento do repasse mensal;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do recurso a ser repassado à Entidade é de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.02.00 - 08 243 4001 2147 - 4.4.90.52.00 (478), mediante parcela única e conta bancária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 01/02/2014 à 30/04/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela Entidade, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura** e a **Entidade** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, ____ de ____ de 2014.

PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
Prefeitura Municipal de Rio Claro

ROSANE GEMIGNANI R. CLARET
Núcleo Artevida

Testemunha 1

Nome: Luci Helena Wendel Ferreira
RG: 5.659.151-2
CPF: 820.989.998-87

Testemunha 2

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 082/2014

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Auxílio à entidade Núcleo Artevida - Associação Beneficente e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.02.00 - 08 243 4001 2147 - 4.4.90.52.00 (478), no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), para a entidade Núcleo Artevida - Associação Beneficente, CNPJ nº 07.885.038/0001-38.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de capital referentes ao Projeto "Musicalização", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Auxílio.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 01 de fevereiro de 2014 a 30 de abril de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Auxílio, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Auxílio quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 082/2014 – REFERENTE AO
PROJETO DE LEI Nº 082/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 82/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, a efetuar repasses de recursos financeiros para a entidade Núcleo Artevida – Associação Beneficente.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

R1P

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária nº 14.02.00-08243.4001.2147-4.4.90.52.00 (478), no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

R10  52

Câmara Municipal de Rio Claro

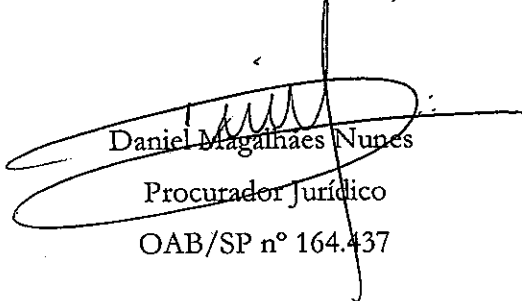
Estado de São Paulo

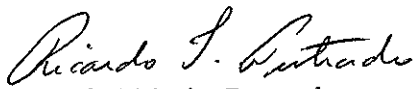
Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, não há amparo legal para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *“...promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Auxílio quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência”*.

Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 82/2014 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o artigo 7º.

Rio Claro, 19 de março de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteadó
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 082/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Auxílio à entidade Núcleo Artevida – Associação Beneficente e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 17 de março de 2014.


JOÃO LUIZ ZAINÉ
Vereador - PMDB
Lider de Governo



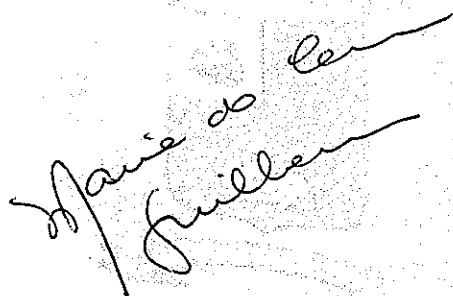

Câmara Municipal de Rio Claro

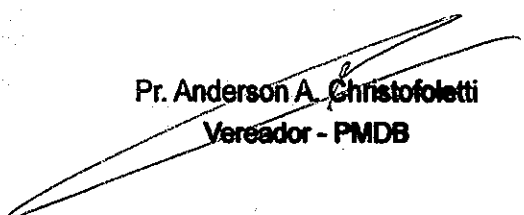
Estado de São Paulo

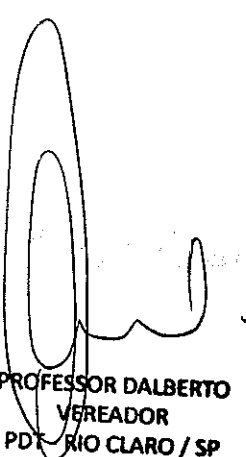
EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 082/2014.

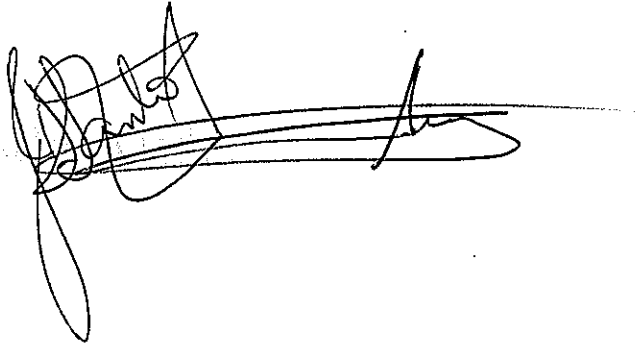
1) EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.

Rio Claro, 19 de março de 2014.



Maria do Carmo


Pr. Anderson A. Christofolletti
Vereador - PMDB


PROFESSOR DALBERTO
VEREADOR
PDT - RIO CLARO / SP





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.044/14

Rio Claro, 13 de março de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos públicos financeiros mensais à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerada como entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo por meio de seus diversos projetos sociais para o exercício da Assistência Social em nosso Município, bem como fortalecendo as ações pertinentes ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O recurso a ser repassado é oriundo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada do recurso recebido dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo nº : 414/2014
Origem : Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro
Beneficiário : Núcleo Artevida - Associação Beneficente
Projeto : Travessia

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e o **Núcleo Artevida - Associação Beneficente**, objetivando a execução do projeto social "**Travessia**".

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palmino Altimari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado o **Núcleo Artevida - Associação Beneficente**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.885.038/0001-38, localizada à Rua 15 JW, nº 432, Jardim Bonsucesso, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por sua atual Presidente, Sra. Rosane Gemignani Rubio Claret, portadora do RG nº 8.580.454, e CPF nº 049.356.188-92, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros a título de subvênção social, destinados a suprir as despesas correntes do projeto social denominado "Travessia", executado pela **Entidade** com recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassados pela **Prefeitura**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Básica;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
- d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social;
- e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
- f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
- g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

2. Compete a **Entidade**:



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e **Prefeitura**;
- c) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.
- d) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
- e) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento do repasse mensal;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do recurso a ser repassado à Entidade é de R\$ 83.840,17 (oitenta e três mil oitocentos e quarenta reais e dezessete centavos), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.02.00 – 08 243 4001 2147 – 3.3.50.43.00 (477), mediante 11 (onze) parcelas e conta bancária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 01/02/2014 à 31/12/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela Entidade, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura** e a **Entidade** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, ____ de ____ de 2014.

PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
Prefeitura Municipal de Rio Claro

ROSANE GEMIGNANI R. CLARET
Núcleo Artevida

Testemunha 1

Nome: Luci Helena Wendel Ferreira
RG: 5.659.151-2
CPF: 820.989.998-87

Testemunha 2

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 083/2014

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Núcleo Artevida - Associação Beneficente e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.02.00 - 08 243 4001 2147 - 3.3.50.43.00 (477), no valor de R\$ 83.840,17 (oitenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e dezessete centavos), para a entidade Núcleo Artevida - Associação Beneficente, CNPJ nº 07.885.038/0001-38.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas correntes referentes ao Projeto "Travessia", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 01 de fevereiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



2.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 083/2014 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 083/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 83/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, a efetuar repasses de recursos financeiros para a entidade Núcleo Artevida – Associação Beneficente.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

R 18 

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária nº 14.02.00-08243.4001.2147-3.3.50.43.00 (477), no valor de R\$ 83.840,17 (oitenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e dezessete centavos).



Câmara Municipal de Rio Claro

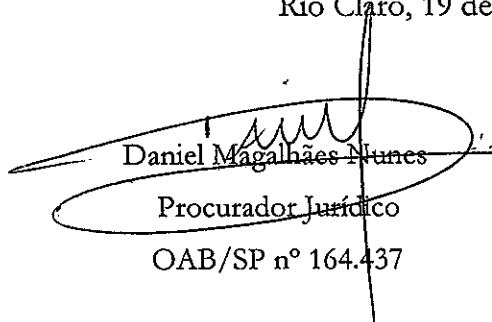
Estado de São Paulo

Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, **não há amparo legal** para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *“...promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Auxílio quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência”*.

Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 83/2014 reveste-se de **legalidade, desde que suprimido o artigo 7º**.

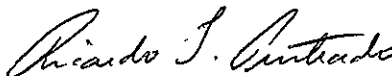
Rio Claro, 19 de março de 2014.



Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteadó

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 083/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Núcleo Artevida – Associação Beneficente e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 17 de março de 2014.


JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador - PMDB
Lider de Governo

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 083/2014.

- 1) EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.

Rio Claro, 19 de março de 2014.

Pr. Anderson

Pr. Anderson

Pr. Anderson A. Christofolletti
Vereador - PMDB

Professor Dalberto

PROFESSOR DALBERTO
VEREADOR
PDT - RIO CLARO / SP

Pr. Anderson

Pr. Anderson



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.045/14

Rio Claro, 13 de março de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos públicos financeiros mensais à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerada como entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo por meio de seus diversos projetos sociais para o exercício da Assistência Social em nosso Município, bem como fortalecendo as ações pertinentes ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O recurso a ser repassado é oriundo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada do recurso recebido dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo nº : 418/2014
Origem : Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro
Beneficiário : APAE
Projeto : Inclusão Digital: Instrumento de Construção e Exercício da Cidadania

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rio Claro, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro - SP**, objetivando a execução do projeto social "**Inclusão Digital: Instrumento de Construção e Exercício da Cidadania**".

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palmínio Altimari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro - SP**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 44.665.016/0001-99, localizada à Rua 17, nº 960, bairro Consolação, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado por seu atual Presidente, Sr. Ruy Philadelpho Machado Filho, portador do RG nº 3.728.056, e CPF nº 580.555.098-91, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.